



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.749 DE 24 DE JUNHO DE 2016=

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.081, DE 20 DE MAIO DE 2005, DA FORMA QUE ESPECIFICA.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.081/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Imprensa Oficial do Município será coordenada e subordinada à Secretaria de Gabinete e utilizará para o seu funcionamento equipamentos e maquinários já existentes na Prefeitura Municipal de Palmital, podendo, ainda, serem adquiridos novos equipamentos, caso seja necessário.

§ 1º A redação e diagramação do “SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL” funcionará no mesmo prédio da sede do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Imprensa Oficial do Município será composta por um Presidente e um Editor Responsável.

§ 3º O cargo de Presidente será exercido pelo ocupante do cargo de Secretário de Gabinete, e na sua ausência, por funcionário lotado na administração, designado por livre escolha do Chefe do Executivo e o cargo de Editor Responsável será exercido pelo titular do cargo de Assessor de Comunicação Institucional da Prefeitura, também nomeado pelo Chefe do Executivo, os quais exercerão os cargos sem qualquer remuneração.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Art. 2º Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 3º, bem como os artigos 5º e 6º da referida Lei, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 3º A Imprensa Oficial do Município editará o SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, em qualquer dia da semana, podendo as edições serem alternadas entre as semanas, com intervalo não superior a 15 (quinze) dias entre as edições.

Art. 5º O formato será definido pelo editor responsável, devendo todos os textos estarem na horizontal, facilitando a leitura e com boa qualidade de digitalização.


Art. 6º As edições do SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL estarão à disposição para consulta pública através do site oficial da Prefeitura Municipal de Palmital (www.palmital.sp.gov.br), bem como poderá ser requisitada a versão impressa na sede administrativa da municipalidade, sem qualquer ônus para o cidadão.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.081/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 24 de junho de 2016.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 24 de junho de 2016.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-